

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «C) Computadorização;» deve ler-se «C) Computação;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 35/83

de 11 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, criar no quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial 1 lugar de assessor, letra B, que acrescerá ao mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, e a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, 30 de Dezembro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 36/83

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e dos Transportes Exteriores e Comunicações, autorizar a Administração-Geral do Porto de Lisboa a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos nas condições seguintes:

Finalidade — aquisição de equipamento portuário;

Montante — 132 000 contos,

Prazo — 7 anos, a contar da data da perfeição do contrato;

Taxa de juro contratual — ao financiamento aplica-se a taxa máxima legal em cada momento em vigor para operações de prazo idêntico (actualmente 26 % ao ano);

Benefício concedido pela Caixa — 2 % ao ano, que pode ser revisto a todo o tempo;

Taxa de juro inicial a cargo da AGPL — 24 % ao ano;

Pagamento de juros e reembolso do capital — o capital e os juros do empréstimo serão liquidados e pagos em 14 semestralidades, sendo a primeira só de juros e as restantes 13, iguais e sucessivas, de capital e juros;

Garantia — inscrição no orçamento especial do Fundo de Melhoramentos da Administração-Geral do Porto de Lisboa das verbas necessárias ao serviço do empréstimo;

Refinanciamento — o mutuário obriga-se a titular cambiariamente a operação se e quando o mutuante o exigir para eventual refinanciamento;

Antecipação — a Administração-Geral do Porto de Lisboa poderá a todo o tempo antecipar a amortização do empréstimo, desde que obtenha o acordo prévio da Caixa Geral de Depósitos.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 27 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Walter Waldemar Pego Marques*, Secretário de Estado do Tesouro. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José da Silva Domingos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 31 do corrente serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de convenção por escudo
Rand sul-africano	0,0129
Marco da República Democrática Alemã ...	0,0286
Deutsche Mark da República Federal da Alemanha	0,0275
Kwanza da República Popular de Angola ...	0,33
Florim das Antilhas Holandesas	0,0195
Real da Arábia Saudita	0,037
Dinar argelino	0,051
Peso argentino	434
Dólar australiano	0,0116
Xelim austríaco/Schilling	0,195
Franco CFA da República Centro-Africana	4
Dinar do Barein	0,0041
Franco belga	0,56
Dólar das Bermudas	0,0108
Peso boliviano	2,04
Cruzeiro brasileiro	2,5
Lev da Bulgária	0,011
Escudo de Cabo Verde	0,72
Dólar canadiano	0,0135
Coroa da Checoslováquia	0,073
Juan ou Ren-Min-Bi da China	0,0225
Peso chileno	0,745
Libra cipriota	0,0054
Peso colombiano	0,75
Peso cubano	0,0098
Coroa dinamarquesa	0,102
Libra egípcia	0,009
Colón de El Salvador	0,011
Sucré do Equador	0,63
Peseta espanhola	1,33